



Município de Diamante do Sul

Diário Oficial Eletrônico

Diário Oficial Assinado
Eletronicamente com Certificado
Padrão ICP Brasil e Protocolado com
Carimbo de Tempo SCT de acordo
com a Medida Provisória 2200-2 do
Art.10º de 24.08.01 da ICP-Brasil



TERÇA-FEIRA, 18 DE MARÇO DE 2025

De acordo com a Lei Municipal 137/2011

Nº 2179

SUMÁRIO

TERMO DE ADESÃO - 18/03/2025	2
EXTRATO DE CONTRATO - 18/03/2025	4
ATO 016 - 18/03/2025	5
Lei 1540-2025 - 18/03/2025	7
LEI 15392025 - 18/03/2025	9
Portaria 883 - 18/03/2025	11



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

TERMO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ADESÃO à ATA DE REGISTRO DE PREÇOS que trata da aquisição por consolidada PAL 0045/2023, PE 0038/2023, solicitada pelo Município de Diamante do Sul – PR, na condição de Órgão Não-Participante.

O Município de Diamante do Sul/PR, elenca as razões abaixo, visando fundamentar a presente Adesão à Ata de Registro de Preços;

CONSIDERANDO o que consta no PAL 0045/2023, PE 0038/2023, que vislumbra a contratação de empresa para **AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SUV TIPO K. ZERO KM (COM POTÊNCIA DE 116 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ETANOL), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 6 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, ARCONDICIONADO) CHEVROLET TRACKER LTZ AT TURBO – 2024/2025**

CONSIDERANDO que a presente aquisição se justifica, visando à reestruturação e renovação de sua frota de equipamentos pesados, com o objetivo de aprimorar a execução de ações administrativas essenciais.

CONSIDERANDO a autorização para a Adesão à Ata, referente ao Pregão Eletrônico PAL 0045/2023, PE 0038/2023. Do Consorcio Interfederativo Santa Catarina-CINCATARINA, conforme documentação constante no processo;

CONSIDERANDO o aceite da empresa vencedora do certame licitatório, qual seja AUTO MECÂNICA GERAL LTDA (CNPJ) sob o nº 86.548.054/0001-01, conforme documentação constante no processo;

RESOLVE, com fulcro no Decreto Estadual nº 10086/2022 e na Lei Federal nº 14.133/2021, expedir **Termo De Adesão A Ata De Registro De Preço - PAL 0045/2023, PE 0038/2023** com a finalidade de contratar a empresa AUTO MECÂNICA GERAL LTDA (CNPJ) sob o nº 86.548.054/0001-01, abaixo: pelo valor total de R\$ 155.827,09 (**Cento e Cinquenta e Cinco Mil e Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Nove Centavos**) conforme disposto na tabela:

PREGÃO Nº	ITEM Nº	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QNTD	FORNECEDOR	VALOR UNITÁRIO PREÇO REVISADO	VALOR TOTAL PREÇO REVISADO
38/2023	Item Nº 11	VEÍCULO AUTOMOTOR SUV TIPO K. ZERO KM	01	AUTO MECÂNICA GERAL LTDA	R\$ 155.827,09	R\$ 155.827,09



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

		(COM POTÊNCIA DE 116 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ETANOL), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 6 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, ARCONDICIONADO) CHEVROLET TRACKER LTZ AT TURBO - 2024/2025				
--	--	---	--	--	--	--

Diamante do Sul/PR, 17 de março de 2025.

DARCI TIRELLI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL

Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO DE ADESAO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 84/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Consorcio Interfederativo Santa Catarina-CINCATARINA

FORNECEDOR: MECÂNICA GERAL LTDA (CNPJ) sob o nº 86.548.054/0001-01

OBJETO: AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SUV TIPO K. ZERO KM (COM POTÊNCIA DE 116 CV, BICOMBUSTÍVEL (GASOLINA E/OU ETANOL), TRANSMISSÃO AUTOMÁTICA DE 6 MARCHAS À FRENTE E 1 À RÉ, DIREÇÃO ELÉTRICA PROGRESSIVA, ARCONDICIONADO) CHEVROLET TRACKER LTZ AT TURBO - 2024/2025.

VALOR TOTAL: R\$ 155.827,09 (Cento e Cinquenta e Cinco Mil e Oitocentos e Vinte e Sete Reais e Nove Centavos)

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIAS:

08 SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTES
002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
15.451.1501.2082 MANUTENÇÃO DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
02110 E 00000 0000/01/07/00/00 RECURSOS ORDINARIOAS (LIVRE)
02110 EA 00000 0000/01/07/00/00 RECURSOS ORDINARIOAS (LIVRE)

08 SECRETARIA DE OBRAS URBANISMO E TRANSPORTES
002 DEPARTAMENTO DE OBRAS E URBANISMO
15.451.1501.2070 PROGRAMA EQUIPAMNETOS RODOVIARIOS
4.490.52.00.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
03010 E 00885 1005/03/99/01/01 Transferências voluntarias Públicas Estaduais

FUNDAMENTO LEGAL: DERIVA DO PROCESSO DE ADESAO DE ATA, DE ACORDO COM O ART. 28, INCISO I DA LEI FEDERAL Nº 14.133/21, LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006.

SIGNATÁRIOS: CONTRATANTE **PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL/PR**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº **95.595.120/0001-95** E FORNECEDOR **E AUTO MECÂNICA GERAL LTDA** (CNPJ) sob o nº 86.548.054/0001-01

DARCI TIRELLI
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

CONCESSÃO DE DIÁRIAS

ATO Nº 016/2025

DATA: 18/03/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE DO SUL, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e com base na Lei Municipal nº. 1530/2025 de 05/02/2025.

RESOLVE:

Art 1º - **CONCEDER** a Srª **ELIANE APARECIDA DE SOUZA TIRELLI** inscrita sob a matrícula nº 000281-1, ocupante do cargo efetivo de Enfermeira, designada a exercer o cargo em comissão de Secretária de Saúde e de Secretária de Educação e Cultura duas (02) diária (valor unitário: R\$ 600,00/valor total: R\$ 1.200,00) para os dias 19 e 20 de março, em decorrência de viagem até a cidade de Foz do Iguaçu- PR. Para participar do SEMINÁRIO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA COM MUNICÍPIOS – NCPM 2025. Transporte: Ônibus.

Art 2º - **CONCEDER** a Srª **VERA LÚCIA SOARES TOMAZI** inscrito sob a matrícula nº 459887-7, ocupante do cargo efetivo de Professora Nível Pós, ligado à Secretaria de Educação e Cultura, duas (02) diária (valor unitário: R\$ 450,00/valor total: R\$ 900,00) para os dias 19 e 20 de março, em decorrência de viagem até a cidade de Foz do Iguaçu- PR. Para participar do SEMINÁRIO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA COM MUNICÍPIOS – NCPM 2025. Transporte: Ônibus.

Art 3º - **CONCEDER** a Srª **LEIDIANE CHOMA** inscrito sob a matrícula nº 459889-7 e CPF: 061.***.***-02, ocupante do cargo em comissão de Pedagoga, ligado à Secretaria de Educação e Cultura, duas (02) diária (valor unitário: R\$ 450,00/valor total: R\$ 900,00) para os dias 19 e 20 de março, em decorrência de viagem até a cidade de Foz do Iguaçu- PR. Para participar do SEMINÁRIO DE COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA COM MUNICÍPIOS – NCPM 2025. Transporte: Ônibus.

Art 4º - Este ato de concessão entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Av. Getulio Vargas s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax 0xx-45-3230-1239
e-mail administracao@diamantedosul.pr.gov.br - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Executivo Municipal, em 18 de março de 2025.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

Av. Getulio Vargas s/nº - centro – CEP 85408-000 - Fone/Fax 0xx-45-3230-1239
e-mail administracao@diamantedosul.pr.gov.br - Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1540/2025

Data: 18/03/2025

Súmula: “Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, e dá outras providências”.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado de Paraná, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, até o valor de R\$ 5.730.000,00 (Cinco milhões e setecentos e trinta mil reais), no âmbito do Programa Pró-Moradia, destinados à Promoção de Habitação de Interesse Social, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder à Caixa Econômica Federal, como garantia da operação de crédito de que trata esta lei, em caráter irrevogável e irretratável, a modo “pro solvendo”, as quota-partes do Fundo a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, ou outras que venham a substituir, nos termos do inciso IV do art. 167, todos da Constituição Federal, em montantes necessários para o pagamento do principal e demais encargos.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Avenida Getúlio Vargas S/N – CEP 85 408 000 – Centro – Fone/Fax (045) 32301297
Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE **DIAMANTE DO SUL**

EXECUTIVO MUNICIPAL

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado de Paraná, aos 18 dias do mês de março de 2025.

Darci Tirelli

Prefeito Municipal

Avenida Getúlio Vargas S/N – CEP 85 408 000 – Centro – Fone/Fax (045) 32301297
Diamante do Sul – Paraná



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 1539

DATA: 18/03/2025

Súmula: Institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços no Município de Diamante do Sul.

A Câmara Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, aprovou, e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte,

L E I:

Art. 1º – Esta Lei institui a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e) e dispõe sobre a geração e utilização de créditos tributários para tomadores de serviços no Município de Diamante do Sul.

Art. 2º – Fica instituída a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), que deverá ser emitida por ocasião da prestação de serviço.

Parágrafo único – Caberá ao regulamento:

I – disciplinar a emissão da Nota Fiscal Eletrônica de Serviços, definindo, em especial, os contribuintes sujeitos à sua utilização, por atividade e por faixa de receita bruta;

II – definir os serviços passíveis de geração de créditos tributários para os tomadores de serviços;

III – definir os percentuais que o tomador de serviços poderá utilizar como crédito aplicado sobre o ISS devidamente recolhido.

Art. 3º – O tomador de serviços poderá utilizar como crédito, para fins do disposto no artigo seguinte, parcela do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS) devidamente recolhido, relativo às Notas Fiscais Eletrônicas de Serviços passíveis de geração de crédito, conforme dispuser o regulamento.



MUNICÍPIO DE
DIAMANTE DO SUL
EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 4º – O crédito a que se refere o artigo anterior poderá ser utilizado exclusivamente para abatimento de até 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU) a pagar, referente a imóvel indicado pelo tomador, em conformidade com o que dispuser o regulamento.

§ 1º – Para os fins do disposto no caput deste artigo, não será exigido nenhum vínculo legal do tomador do serviço com a inscrição imobiliária por ele indicada.

§ 2º – Os créditos previstos no artigo 3º desta Lei serão totalizados em 31 de outubro de cada exercício para abatimento do IPTU dos exercícios subsequentes, referentemente a imóvel que não tenha débito em atraso.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de sua regulamentação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, EM 18 DE MARÇO DE 2025.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE
Diamante do Sul
Executiva Municipal

Portaria Nº 8832025

Data: 10/03/2025

SUMULA: Destitui e designa servidor para exercer a função de Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Diamante do Sul, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º Fica destituída a Senhora Daniany Dambroso, RG 10.369.128-1, que exerce o cargo efetivo de Agente Comunitário em Saúde, de exercer a função de Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária e Autoridade Ambiental, por 40 h no Município.

Art. 2º Fica designado o servidor Senhor Edemilso Moraes de Souza, RG 5.519.091-7, que exerce o cargo de Engenheiro Agrônomo, para exercer a função de Autoridade Sanitária da Vigilância Sanitária e Vigilância Ambiental, por 40 horas no Município.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Diamante do Sul, em 10 de março de 2025.

Darci Tirelli
Prefeito Municipal

Rua J. K. de Oliveira, s/nº - centro - CEP 85408-000 - Fone/Fax: 045-3230-1239
e-mail pmdisul@hotmail.com.br - Diamante do Sul - Paraná